



Autor: Dep. Valdomiro Gonçalves.
D.Of. 21.9.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 064 ,DE 16 DE SETEMBRO DE 1 971.

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 32, da Lei nº 2 927, de 15 de janeiro de 1 969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assemblêia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 32, da Lei nº 2 927, de 15 de janeiro de 1 969, passa a ter os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Vagando-se o cargo de Promotor de Justiça ou de Advogado de Ofício, ambos da Justiça Militar, poderá ser provido, através de nomeação de Promotor ou de Defensor Público, desde que concursado e que conte, pelo menos, 5 (cinco) anos de exercício na 1ª Entrância.

"§ 2º - O Promotor ou Defensor nomeado na forma do parágrafo precedente exercerá também suas atribuições perante as Varas da Comarca da Capital, por de terminação da Procuradoria Geral da Justiça".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de setembro de 1 971, 150º da Independência e 83º da República.

*Registrada
a 25-9-71
do livro competente
Em 2/10/72
Dep. Valdomiro
Sub-Diretor*

Valdomiro Gonçalves
Ed. Baptista
Ex. ext.
M. S. Vianna